



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1530

De 14 de setembro de 2023

AUTOGRAFO N° 025/2023

De 12/09/2023

PROJETO DE LEI PM 017/2023

DE 29/08/2023

“Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santa Lúcia - SP e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão ordinária, realizada em 11 de setembro de 2023, promulgou a seguinte Lei.

ARTIGO 1°: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Lúcia - SP.

ARTIGO 2°: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Coordenadoria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3°: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Lúcia - SP, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

ARTIGO 4º: O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ARTIGO 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato oficial competente, após a publicação dessa lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

ARTIGO 6º: Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE